



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.198

João Pessoa - Domingo, 14 de Dezembro de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

OAB Ordem dos Advogados do Brasil

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba
CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS

PORTARIA N.º 30/GP/08

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regimentais,
RESOLVE designar o Advogado **Luiz Augusto da Franca Crispim Filho** OAB/PB N.º 3592, para integrar, na condição de membro titular, o Tribunal de Ética e Disciplina desta Seccional.
Gabinete da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, 12 de dezembro de 2008.
JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
Presidente

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfjb.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2008/084
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 27/11/2008 15:36

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE/MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

1 - 2005.82.00.011313-6 EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (Adv. VERONICA ALVES DE SAO JOSE, MARIA ISAUARA G. PEREIRA, AIRTON RODRIGUES CHAVES, HAMILTON BARROS FALCÃO, JAQUELINE GOMES CAVALCANTI, JOSE LENILSON VENTURA DE ANDRADE, ANTONIO ALEXANDRE DE MEDEIROS, SUELY SOARES DE SOUSA SILVA, IVAN BARRETO DE LIMA ROCHA, PEDRO ERNESTO NEVES BAPTISTA) x VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP (Adv. PEDRO FRANCISCO PIRES MOREL, GERALDO DE MARGELA MADRUGA, ANDREY MARCONDES DE MOURA NEVES, LUCIANA MARCONDES DE MOURA NEVES, PEDRO FRANCISCO PIRES MOREL, PAULA DONIZETI FERRARO, LUCIANA MARCONDES DE MOURA NEVES, DANIEL ALFONSO BROGINI, SERGIO HINNIGER FILHO, RENATO BERALDO PEREIRA, ANA PAULA BORTOLOZO, MARGARETH D'ANDRETTA, LUIZ GONZAGA PROENÇA JUNIOR, RUBENS SALLES DE CARVALHO, RODRIGO JOSÉ DE PAULA MARENCO, IZIDORO ANTUNES MAZZOTTINI, JOEL MÁRIO RIBEIRO, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, ROMERO CARVALHO MENDES, FELIPE DE BRITO LIRA SOUTO, JOÃO ÁGRIMA DE MENEZES CHAVES). Isto posto, intime-se o Requerente/INFRAERO para, em 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito com vistas à execução do julgado tendo em vista o disposto na sentença de fls. 528/541. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. Publique-se. JPA,...

28 - AÇÃO MONITÓRIA

2 - 2003.82.00.000485-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO) x CAVE LOCADORA DE VEICULOS LTDA E OUTROS (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CAIXA à fl. 294, para requerer o que entender de direito com vista à continuidade e celeridade processual. Aguarde-se por 05 (cinco) dias. JPA,....

3 - 2006.82.00.003665-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x VALDELICE LUIZ DIAS (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. I. JPA, 01.12.2008

4 - 2007.82.00.000734-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x CLÁUDIO JORGE BERARDO CARNEIRO DA CUNHA E OUTRO (Adv. ANTONIO PAULO BERARDO C. DA CUNHA, ANDRE BERARDO CARNEIRO DA CUNHA). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CAIXA à fl. 111, para se manifestar sobre as informações do cálculo. Aguarde-se por 10 (dez) dias. Após apreciarei a petição de fls. 113/114. Publique-se. JPA,...

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

5 - 2003.82.00.010493-0 ALTEMAR FERNANDES DE LIMA E OUTRO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x GERALDINA MAIA DE MEDEIROS E OUTRO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FRANCISCO CANINDE FONSECA (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, PEDRO REGINALDO GOMES, LEONARDO SILVA GOMES) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Intime-se o Autor Francisco Canindé Fonseca para à vista da petição de fls. 287/289 se pronunciar sobre a informação de que já recebeu o crédito relativo à indenização das diárias, objeto desta ação, em outro processo nº 2001.82.01.008233-7 que tramitou na 4ª Vara Federal em Campina Grande PB). Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

6 - 2008.82.00.003029-3 ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETEFPB (Adv. EMERIL PACHECO MOTA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x HAECKEL VAN DER LINDEN FILHO E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA, ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA, CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA). ISTO POSTO, julgo procedentes os presentes embargos, para declarar extinta a execução promovida nos autos da Ação Ordinária nº 97.7337-8, nos termos do art. 741, VI, do CPC. Sem custas em face da ausência de adiantamento pelo vencedor. Sem verba honorária, considerando-se que: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. (...). I. Traslade-se para os autos da Ação Ordinária nº 97.7337-8. JPA, 25.11.2008

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

7 - 2008.82.00.005401-7 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO) x SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA). ISTO POSTO, remetam-se os autos à Seção de Cálculos para que esta seção apure o valor da anuidade devida ao CRF/PB, tomando por base o que foi decidido na sentença de fls. 496/507 da Ação Ordinária nº 2000.7017-6. Após, vista às partes. JPA, 19.11.2008

8 - 2008.82.00.006407-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x MANOEL BRAS DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). ISTO POSTO, julgo procedentes os presentes embargos, para declarar extinta a execução promovida nos autos da Ação Ordinária nº 93.16107-5, nos termos do art. 741, VI, do CPC. Sem custas em face da ausência de adiantamento pelo vencedor. Sem verba honorária, considerando-se que: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. (...). I. Traslade-se para os autos da Ação Ordinária nº 93.16107-5. JPA, 01.12.2008

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 94.0001099-0 CAETANO MARTINS DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x DOMINGOS JOSE DO NASCIMENTO (FALECIDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Isto posto, suspendo o processo para fins do art. 1055 e seguintes do Código de Processo Civil - CPC. Decorrido 01 (um) ano de suspensão, sem manifestação, conclus. Proceda a Secretaria abertura de novo volume. Publique-se. JPA, ...

10 - 94.0008347-5 DARIO FABRICIO GOMES (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x DARIO FABRICIO GOMES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.

11 - 95.0001935-3 LINO BORGES DE VASCONCELOS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x LINO BORGES DE VASCONCELOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.

12 - 95.0008511-9 MARIA MATILDES DAMASCENA E OUTROS (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x MARIA MATILDES DAMASCENA E OUTROS x LIDIA FIDELIS DE LIMA x MANOEL QUIRINO DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Intime-se o(a)(s) exequente(s) Lídia Fidelis de Lima para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar(em) expressamente acerca da petição e documentos 346/348, fornecidos pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. P. JPA, ...

13 - 96.0007497-6 CELINO RODRIGUES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA, CICERO GUEDES RODRIGUES, CARLOS A. RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO). ISTO POSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos. Publique-se. JPA, ...

14 - 96.0007511-5 CLOVIS CORREIA LIMA JUNIOR (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x CLOVIS CORREIA LIMA JUNIOR x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.

15 - 98.0006887-2 ARIMARCEL PADILHA DE CASTRO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESCA LUCENA ARAUJO GUERRA) x ARIMARCEL PADILHA DE CASTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. ISTO POSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. JPA, ...

16 - 2002.82.00.001833-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, BERILO RAMOS BORBA) x SUELANE MARIA DE FREITAS (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. I. JPA, 01.12.2008

17 - 2003.82.00.002955-4 JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MAURICIO DO CARMO TENORIO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

18 - 2003.82.00.004333-2 DAGOBERTO OLIVEIRA VERAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

19 - 2004.82.00.002921-2 EMILIA PORDEUS SEIXAS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 21.11.2008

20 - 2004.82.00.005269-6 CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, SORAYA FRANCA DOS ANJOS, MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO, HOMERO FREIRE JARDIM, TUANE OLIVEIRA FORMIGA) x COMGALT COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA (Adv. TACIANA MEIRA BARRETO). Suspendo o presente processo por 06 (seis) meses, aguardando o impulso necessário. Arquive-se na Secretaria, sem baixa na Distribuição. Decorrido o prazo, certifique-se, baixe-se e arquive-se, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Cumpra-se.

21 - 2005.82.00.005256-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS) x JOSE ELIZOMAR DE MENEZES BRAGA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO). Isto Posto: Satisfeita a obrigação (depósito judicial relativo aos honorários advocatícios): - converta-se em renda da União o depósito efetuado pelo Autor/Executado; - oficie-se ao DETRAN/PB para que seja providenciado o desbloqueio do veículo penhorado; - cumpridos os itens acima, com vista às partes, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se [Remessa].

22 - 2007.82.00.005011-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x FABIO CARIRY CARVALHO (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA, MIRIAM PALMEIRA SOBRAL, ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. I. JPA, 01.12.2008

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

23 - 95.0009577-7 COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (Adv. PATRICIA ELLEN MEDEIROS DE AZEVEDO, SORAYA FRANCA DOS ANJOS, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA, MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO, SYLVIO TORRES FILHO) x VANIO COSTA JUNIOR E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. I. JPA, 01.12.2008

24 - 2002.82.00.003505-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS) x JACARAPE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, JOAO BRITO DE GOIS FILHO, FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. I. JPA, 01.12.2008

25 - 2003.82.00.007349-0 UNIAO (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO, BENEDITO HONORIO DA SILVA) x ANTONIA JANUARIO TORRES DA SILVA E OUTROS (Adv. MANOEL GOMES MONTEIRO). ISTO POSTO, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06/12/2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.R.I. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, convertam-se em renda da União os valores depositados às fls. 123/125, através de DARF, e a parte do depósito de fls. 233 relativa ao valor do débito remanescente, conforme planilha de fls. 223/225, e expeça-se alvará do valor excedente em favor do executado Luiz Januário da Silva. Após, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquive-se com as cautelas legais. JPA, 26.11.2008

26 - 2007.82.00.008245-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x A VALONES LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. I. JPA, 01.12.2008

(dias), requerer o que entender de direito. P. I. JPA, 01.12.2008

27 - 2008.82.00.001079-8 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x COLEGIO E CURSO OMEGA LTDA (Colégio Pró - Saúde) (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. I. JPA, 01.12.2008

28 - 2008.82.00.001114-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MANOEL GONCALO FERREIRA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. I. JPA, 01.12.2008

29 - 2008.82.00.002775-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MARIA DO ROSARIO CABRAL DAVID ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. I. JPA, 01.12.2008

30 - 2008.82.00.002861-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ELIAS DO NASCIMENTO (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. I. JPA, 01.12.2008

31 - 2008.82.00.003525-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x JONILDO BRITO RETIFICA CAMPINENSE E COMERCIO LTDA E OUTRO (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, MARIA AUXILIADORA DE B. VEIGA PESSOA, JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA, MARIANA PESSOA TOSCANO DE BRITO). ISTO POSTO, indefiro a Exceção de Pré-Executividade. Intime-se a CEF sobre o oferecimento de bens à penhora (fls. 24/25). JPA, 27.11.2008

32 - 2008.82.00.003549-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ALBERTO PINTO MENEZES (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. I. JPA, 01.12.2008

33 - 2008.82.00.005719-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x BENEDITO JOSÉ DO NASCIMENTO (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. I. JPA, 28.11.2008

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

34 - 99.0012563-0 LUIZ GUEDES CALDEIRA E OUTRO (Adv. AURI ALVES CAVALCANTI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. I. JPA, 01.12.2008

35 - 2001.82.00.001547-9 LUCINDA ALVES DE FREITAS E OUTROS (Adv. JOSE AMERICO BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI). Renove-se a intimação ao Exequente para requerer especificamente o que entender de direito, em 10(dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa e arquive-se. Facultado o desarquivamento em quanto não transcorrido o prazo prescricional. Publique-se

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

36 - 2006.82.00.002459-4 MATILDE CAVALCANTI SOARES (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIAO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). ISTO POSTO: 1) Julgo improcedente o pedido formulado contra o INSS, em face da prescrição quinquenal, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. Sem condenação em verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem condenação em custas processuais, em face da concessão da gratuidade judiciária. (...) Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 28.11.2008

37 - 2006.82.00.002941-5 JOSÉ MACHADO DA SILVA (Adv. GUSTAVO LIMA NETO, LEVI BORGES LIMA JUNIOR) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR) Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contrarrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

38 - 2007.82.00.002192-5 FRANCINEIDE BEZERRA DE OLIVEIRA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela Autora para cumprimento do despacho à fl. 276, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se.

39 - 2007.82.00.003392-7 EMANUEL LOPES LOUREIRO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO: 1) Julgo improcedente o pedido formulado contra o INSS, em face da prescrição quinquenal, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. 2) Julgo improcedente o pedido dirigido à União, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem condenação em verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem condenação em custas processuais, em face da concessão da gratuidade judiciária. (...) Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 28.11.2008

40 - 2007.82.00.006580-1 HAULER DOS SANTOS FONSECA E OUTROS (Adv. ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO, ADAIR BORGES COUTINHO NETO, THIAGO CARTAXO PATRIOTA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pelos Autores para cumprimento do despacho à fl. 155, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se.

41 - 2007.82.00.006685-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ANDREA OLIVEIRA DE SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CAIXA, com o objetivo de diligenciar sobre o endereço atual da Ré, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Publique-se.

42 - 2007.82.00.008311-6 ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DA PARAIBA - ASSEFAP/PB (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela Associação Autora para cumprimento do despacho à fl. 116, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se.

43 - 2007.82.00.008537-0 ALUÍZIO RICARDO PAIVA DE OLIVEIRA, REPR. POR SUA CURADORA E ESPOSA, MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA OLIVEIRA E OUTROS (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA, DANIEL ALVES DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo/juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

44 - 2007.82.00.009080-7 MARIA EDNA AGUIAR GOMES E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CAIXA para cumprimento do despacho às fls. 246/248, pelo prazo de 10 (dez) dias. Antes, porém, defiro o pedido de inclusão da Caixa Econômica Federal no pólo passivo (fl. 252). Correções cartorárias e na distribuição. Publique-se.

45 - 2007.82.00.009827-2 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pelo Réu para cumprimento integral do despacho à fl. 132, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Antes, porém, defiro o pedido de juntada do subestabelecimento à fl. 136. Correções cartorárias e na distribuição. Publique-se.

46 - 2007.82.00.010657-8 FABIO MAGNO DE ARAUJO FERNANDES (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, DENNY CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Custas ex lege. (...) Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 27.11.2008

47 - 2008.82.00.000430-0 JOSÉ COSTA VENTURA (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-razoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

48 - 2008.82.00.000465-8 FRANCISCO DA COSTA DINIZ, REPR.SEU CURADOR HAROLDO DE FIGUEIREDO DINIZ (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA DEFESA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido para que a União proceda à implantação da pensão especial de ex-combatente em favor do Autor, prevista no artigo 53 do ADCT e Lei nº. 8.059, de 1990, bem como ao pagamento das prestações em atraso, observada a prescrição quinquenal, com o acréscimo de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condono a União ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. (...) Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região (art. 475, I, do CPC). JPA, 28.11.2008

49 - 2008.82.00.001701-0 LINA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. VALTER DE MELO, EDMILSON PEDRO DOS SANTOS, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedente o pedido e declaro extinto o processo,

com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade da demandante, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/506). Custas ex lege. (...) Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 27.11.2008

50 - 2008.82.00.002057-3 SINDSPREV - SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE E PREVIDENCIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao Autor para contra-razoar no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

51 - 2008.82.00.003515-1 JOSETE MARINHO DE LUCENA (Adv. JOSE ROCHA LUCENA, MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA, CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA, CLAUDIO MARQUES PICCOLI) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE TOCANTINS (CAMPUS DE TOCANTINÓPOLIS) (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, intime-se a Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar o(s) figurante(s) do pólo passivo. JPA, 27.11.2008

52 - 2008.82.00.003589-8 BETÂNIA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA. (Adv. CLAUDIO DE LUCENA NETO, THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS, ALEXANDRE SOARES DE MELO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 27.11.2008

53 - 2008.82.00.003923-5 VALTER DE MELO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista, ao (à) (s) réu (ré) (s), do documento novo juntado pelo(a)(s) auto(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). Publique-se. JPA,

54 - 2008.82.00.004750-5 EDVAL FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, intime-se o Autor Israel Pereira Gomes para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, a opção pelo regime do FGTS no âmbito do contrato de trabalho mantido com a Prefeitura Municipal de Antenor Navarro (PB) (art. 283 e 333, I, do CPC). JPA, 27.11.2008

55 - 2008.82.00.005530-7 ANTONIO FREIRE PADILHA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Remetam-se os autos à Distribuição para cadastro do advogado da CAIXA. Após, renove-se intimação do termo de vista à fl. 41.

"Ao réu, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora (art. 267, § 4º do CPC). P."

56 - 2008.82.00.005617-8 PERÍMETRO EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. (Adv. RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, GEILSON SALOMAO LEITE, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, FABIO ANDRADE MEDEIROS, DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS, ALVARO DANTAS WANDERLEY, JOAO VAZ DE AGUIAR NETO, GERMANA AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA, FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA, DIOGO DE MENDONÇA FURTADO, VANINA AUGUSTA MEIRA BARSÍ, LUCIANA SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, CARLOS EMILIO FARIAS DA FRANÇA) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO NA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o Autor para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do Auto de Infração nº PJ 56/2008 e Notificação de Débito nº PJ 48/2008, lavrados pelo CRA/PB. JPA, 25.11.2008

57 - 2008.82.00.007474-0 JARBAS ARAUJO DE LUCENA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, indefiro o pedido inicial, nos termos do artigo 285-A do CPC. (...) Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 27.11.2008

58 - 2008.82.00.008036-3 SANARA LEITE GONÇALVES DE MORAIS (Adv. POLLYANNA VERÍSSIMO AMARAL, NICOLE MORAIS SAMPAIO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos documento comprovando ter sido titular do benefício de pensão por morte (arts. 282, 283, 284, e 333, I, do CPC). JPA, 26.11.2008

59 - 2008.82.00.008131-8 ROSICLEIDE FILGUEIRA FERNANDES E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1060/50. Intimem-se os advogados dos Autores para

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIAO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auriao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

da Caixa Econômica Federal para, em 5 (cinco) dias, apresentar planilha atualizada do débito objeto da presente execução. Após, apreciarei o pedido de suspensão formulado à fl. 150. Publique-se. JPA,

96 - 2006.82.00.000188-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x MARCOS JOSE DOS SANTOS SOUSA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto: 1) Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem sobre as informações da Seção de Cálculos às fls. 66/68. 2) Oportunamente apreciarei a exceção de pré-executividade apresentada pelo executado às fls. 25/29. Publique-se. JPA, 25.11.2008

97 - 2007.82.00.010900-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x SEBASTIAO GALDINO DA COSTA E OUTROS (Adv. DANIELA DELAI RUFATO). Após, renove-se a vista aos Executados sobre as informações da Seção de Cálculos (fls. 152/154). Publique-se. JPA, 26.11.2008

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

98 - 95.0001898-5 EDMUR ROQUE DE ARRUDA E OUTROS (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ANTONIO CARLOS DE PONTES, JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS) x EDMUR ROQUE DE ARRUDA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Diante do exposto, recebo a apelação de fls. 481/488 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15(quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 5ª Região. JPA, 01.12.2008.

99 - 2004.82.00.003676-9 INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S.A (Adv. SELMA LÍRIO SEVERI). Trata-se de Sentença/Acórdão [Obrigação de Pagar Quantia Certa - Art. 475 - J - Título Judicial transitado em julgado, instruído com a Memória do Cálculo] Contra: Empresa Pública. Intime-se o(a)s CAIXA para cumprimento da Obrigação de Pagar no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. Publique-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

100 - 2000.82.00.003161-4 CONSTRUTORA E IMOBILIARIA MOREIRA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI (Adv. ROMULO DE BRITO LYRA, EUGENIO GRACCO BRAGA DE BRITTO LYRA) x SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (Adv. ROMULO DE BRITO LYRA, EUGENIO GRACCO BRAGA DE BRITTO LYRA). Isto posto, manifesto o desinteresse da parte vencedora na execução do título judicial, baixa e arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Intime-se(remessa).

101 - 2001.82.00.000364-7 OBERDAN DIAS DE LIMA, REPRESENTADO POR SUA GENITORA E REPRES LEGAL MARIA DO CARMO DIAS DE LIMA (Adv. LIONALDO DOS SANTOS SILVA, FRANCISCO BRILHANTE FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x UNIAO (Adv. ADRIANO PONTES ARAGAO). Isto posto, manifesto o desinteresse da parte vencedora na execução do título judicial, baixa e arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Intime-se(remessa).

102 - 2002.82.00.008640-5 CONSTRUTORA AGUA AZUL LTDA (Adv. PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM, LAMARE MIRANDA DIAS, EDMILSON CARLOS DE LUCENA, MARIA DE FATIMA LACERDA BRASILEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA). Diante do exposto, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem sobre as informações prestadas pela Seção de Cálculos às fls. 412/414. Após, conclusos. Publique-se. JPA, 28.11.2008

103 - 2003.82.00.003442-2 RICARDO RAMOS DE AZEVEDO LIMA, REP P/ PROCURADORA CLAUDIA SOARES DA SILVA (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x CAIXA SEGUROS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. DIANTE DO EXPOSTO, intime-se o Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cópia do contrato de mútuo habitacional firmado em 07.12.1999, bem como comprovar o pagamento dos encargos mensais até o dia 23/10/2002, data em que foi protocolado o requerimento de cobertura securitária (fls. 23/24), nos termos do art. 333, I, do CPC. Publique-se. JPA, 27.11.2008

104 - 2003.82.00.007964-8 MARINA ALEXANDRINA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)s Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

105 - 2005.82.00.009541-9 JAIME GOMES DE BARROS JUNIOR (Adv. JAIME GOMES DE BARROS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido da CAIXA às fls. 205, para manifestação acerca da informação da Contadoria de fls. 202, por 15 (quinze) dias. Publique-se.

106 - 2006.82.00.007305-2 VERA LÚCIA ARAÚJO (Adv. JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA, ODIMAR GUILHERME FERREIRA, ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedente o pedido e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a

sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade da demandante, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Custas ex lege. (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 27.11.2008

107 - 2006.82.00.008057-3 NATÁLIA CASTRO GUERRA (Adv. DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos de Declaração e nego-lhes provimento, à míngua de omissão, contradição ou obscuridade. Publique-se. (...). Intimem-se as partes. JPA, 01.12.2008

108 - 2007.82.00.001560-3 MARIA JOSE DIAS RIBEIRO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para: 1) Condenar a Caixa Econômica Federal e a Empresa Gestora de Ativos a: a) excluir o Coeficiente de Equiparação Salarial - CES do cálculo da primeira prestação mensal, observando os reflexos contratuais daí decorrentes, sobretudo no que se refere ao seguro; b) lançarem os juros não pagos no mês em coluna específica, separada do saldo devedor, incidindo sobre ele apenas a correção pelo indexador aplicado às cadernetas de poupança; c) reajustarem os valores dos encargos (prestações e seguro) de acordo com os percentuais de reajustes aplicados à categoria profissional da autora Maria José Dias Ribeiro, tomando-se por base as informações da Seção de Cálculos às fls. 297/300; d) restituírem os valores cobrados a maior que o devido, nos termos do art. 23 da Lei 8.004/90, mediante compensação com as prestações vincendas. Ao final destas, remanesecendo valores em crédito do mutuário, deverão restituir o que sobrar, entregando o valor em espécie aos Autores. Para tanto, deverão atualizar os valores segundo o mesmo indexador aplicado às cadernetas de poupança. 2) Declarar a nulidade da Cláusula 18ª (décima oitava) e seus parágrafos do contrato de mútuo habitacional de nº 0036.1.0104359-2 (fls. 34/42) para considerar quitada a dívida após o efetivo pagamento da última parcela do financiamento, isentando os Autores de responsabilidade por eventual saldo devedor residual e determinando a liberação da hipoteca gravada sobre o imóvel após a quitação da dívida. Sucumbência recíproca, nos termos do art. 2120 do Código de Processo Civil. (...). Intimem-se as partes. JPA, 28.11.2008

109 - 2007.82.00.003708-8 JOSE DE ASSIS AUGUSTO GUILHERME (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, satisfeita a obrigação, determino à CAIXA a proceder ao depósito do valor informado pela Contadoria, efetuando o pagamento diretamente ao Autor, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. JPA,

110 - 2007.82.00.003749-0 MARIA DE LOURDES BATISTA DO NASCIMENTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, satisfeita a obrigação, autorizo a CAIXA a proceder ao depósito do valor informado pela Contadoria, efetuando o pagamento diretamente ao Autor, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. JPA,

111 - 2007.82.00.003781-7 MARIA PAULINO DO NASCIMENTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, satisfeita a obrigação, determino à CAIXA a proceder ao depósito do valor informado pela Contadoria e a liberar o valor já depositado, conforme guia à fl. 97, efetuando o pagamento diretamente ao Autor, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. JPA, 26.11.2008

112 - 2007.82.00.004490-1 MARCILIO PIO DE QUEIROZ CHAVES (Adv. ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR, MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Autorizo a CAIXA a proceder ao pagamento dos valores depositados às fls. 104/105, que deverão ser levantados diretamente pelo Autor e seu advogado. Publique-se. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. JPA,

113 - 2007.82.00.004898-0 ALINE PAIVA PIMENTA E OUTROS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Autorizo a CAIXA a proceder ao pagamento dos valores depositados às fls. 178, 193, 199, 209 e 215, que deverão ser levantados diretamente pelos Autores. Publique-se. JPA,

114 - 2007.82.00.004944-3 LUCIA DE FATIMA RODRIGUES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Determino à CAIXA a proceder ao depósito do valor informado pela Contadoria, bem como a efetuar o

pagamento dos valores depositados às fls. 129/130, que deverá ser levantado diretamente pelos Autores. Publique-se. JPA,

pagamento dos valores depositados às fls. 129/130, que deverá ser levantado diretamente pelos Autores. Publique-se. JPA,

116 - 2007.82.00.005116-4 TEREZINHA LOPES DA CRUZ (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO, EUTACIO BORGES DA SILVA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, satisfeita a obrigação, autorizo a CAIXA a proceder ao depósito do valor informado pela Contadoria e a efetuar o pagamento diretamente à Autora, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. JPA,

117 - 2007.82.00.005167-0 RENATO FERREIRA DE ARAÚJO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, satisfeita a obrigação, autorizo a CAIXA a proceder ao depósito do valor informado pela Contadoria e a efetuar o pagamento diretamente ao Autor, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. JPA,

118 - 2007.82.00.005528-5 NELSON NUNES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Bresser: 26,06% (jun./87); - Verão: 42,72% (jan./89). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 01.12.2008

119 - 2007.82.00.005573-0 IVONE FERREIRA DE ARAUJO (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)s Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

120 - 2007.82.00.007239-8 EDVALDO GUEDES DA SILVA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x UNIAO (FUNASA) (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, declaro a extinção do processo sem resolução do mérito, em face da ausência de interesse processual dos Autores, nos termos do art. 267, inciso VI, última figura, do CPC. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade dos Autores, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/503). Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária. (...). Intimem-se as partes. JPA, 28.11.2008

121 - 2007.82.00.007742-6 FRANCISCO DE ASSIS SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Ao(à)s autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

122 - 2007.82.00.009244-0 JAIRO BATISTA DIAS (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o Autor ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa em favor da União, ficando sobrestado o pagamento dos honorários enquanto perdurar o estado de hipossuficiência do Autor, no prazo de 05 (cinco) anos. Sem condenação em custas processuais, à míngua de adiantamento em face da gratuidade judiciária. (...). Intimem-se as partes. JP, 28.11.2008

123 - 2007.82.00.010973-7 JANAILDA DE ASSIS CAMILO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Aguarde-se o cumprimento espontâneo do julgado pela CAIXA, por 30 (trinta) dias. P.

124 - 2008.82.00.001250-3 TARIK DA SILVA LIMA (Adv. LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA, ADRIANA MENDES DE LIMA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ) (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)s autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

125 - 2008.82.00.002271-5 ALEXANDRE HENRIQUE QUEIROGA BARROS (Adv. FRANCISCO NEWTON CISNE VASCONCELOS, ALTAMIRO CORREIA DE MORAES NETO, THIAGO TORRES DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508,

caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Antes, porém, defiro o pedido de junta da do subestabelecimento à fl. 157. Correções cartorárias e na distribuição. P.

126 - 2008.82.00.002664-2 LEONOR VILAR MARCELINO DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NELSON AZEVEDO TORRES, JOSE GEORGE COSTA NEVES, EDSON BATISTA DE SOUZA, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, MARCELA DOMINONI DI LORENZO FLORENCIO, RAFAEL FERREIRA, LETICIA DE LEMOS BOLZANI, FREDERICO RODRIGUES TORRES, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a antecipação da tutela e julgo procedente o pedido para determinar à União que proceda à implantação da pensão de ex-combatente em favor da Autora, com proventos equivalentes ao soldo de 2º Tenente das Forças Armadas (artigo 53, inciso II, do ADCT/CF/1988), bem como ao pagamento das prestações em atraso desde maio de 2003, observada a prescrição quinquenal, com o acréscimo de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. (...). Intimem-se as partes. Oficie-se ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 28.11.2008

127 - 2008.82.00.002726-9 HELENA JUSTINO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie-se a autora, em 10 (dez) dias, apresentando cópias da petição inicial e sentença com trânsito em julgado, se houver, nos processos nºs 2007.82.00.509601-0 e 2007.82.00.50976-6, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). P.

128 - 2008.82.00.004614-8 CURTUME NOSSA SENHORA DA CONCEICAO LTDA (Adv. JOAO ALVES DA SILVA JUNIOR, MARCELO ALVES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). À especificação de provas.

129 - 2008.82.00.004754-2 ZERIR PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. (...). Intime-se. JPA, 27.11.2008

130 - 2008.82.00.005442-0 AUDENIZIO COSTA RIBEIRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CALVACANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa em favor do INSS (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestado, porém, o cumprimento da obrigação de pagar enquanto perdurar o estado de necessidade do Autor, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1060/505). Custas ex lege. (...). Intimem-se as partes. JPA, 28.11.2008

131 - 2008.82.00.005523-0 ALAIDE ALVES AMORIM (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT, LINCO KCCZAM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a proposta de acordo formulada pela CAIXA, à fl. 60. P.

132 - 2008.82.00.006014-5 ANTONIO DE OLINDA CAMPELO E OUTROS (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno os Autores ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Demandante, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/505). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. (...). Intimem-se as partes. JP, 27.11.2008

133 - 2008.82.00.006166-6 MIRTES MARIA DE LIMA CUNHA (Adv. MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, LAVOISIER NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA para comprovar a alegação de existência de coisa julgada, apresentando cópias da petição inicial e sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº 96.6705-8, no prazo de 15 (quinze) dias. P.

134 - 2008.82.00.006565-9 JOAO MOURA PEGADO E OUTROS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido em face da ocorrência da prescrição do fundo do direito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Condeno os Autores ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez) por cento sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. (...). Intimem-se as partes. JPA, 28.11.2008

135 - 2008.82.00.007214-7 PAULO MACHADO DE ALENCAR, REP POR SUA CURADORA MARIA JOSÉ ALVES FERREIRA E OUTROS (Adv. CICERO RICARDO

SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-15,90,160
 SELMA LIRIO SEVERI-99
 SEM ADVOGADO-3,16,23,26,27,28,29,30,32,33,38,41,44,54,56,60,61,74,75,76,79,92,95,96,100,103,107,108,109,110,111,112,113,114,115,116,117,118,119,123,125,129,131,132,133,136,144,182,183,196
 SEM PROCURADOR-37,39,40,42,43,46,47,48,49,50,52,53,57,58,62,63,64,65,66,67,68,69,100,104,106,120,121,122,124,126,127,128,130,135,137,139,140,145,170,180,183,189,191,192,193,195,196
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-94
 SERGIO HINNIGER FILHO-1
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-5
 SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-7
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-5
 SINEIDE A CORREIA LIMA-80,89,102,105
 SORAYA BEZERRA CAVALCANTI MENEZES-162
 SORAYA FRANCA DOS ANJOS-20,23
 SOSTHENES MARINHO COSTA-43
 SUELY SOARES DE SOUSA SILVA-1
 SYLVIO TORRES FILHO-20,23
 TACIANA MEIRA BARRETO-20
 TALDEN FARIAS-67
 TATYANE MARIA LOPES PEREIRA DE FARIAS-72
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-131
 THELIO FARIAS-52
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-172,173,187
 THIAGO CARTAXO PATRIOTA-40
 THIAGO TORRES DE ARAUJO-125
 TUANE OLIVEIRA FORMIGA-20
 VALCICLEIDE A. FREITAS-24,141,142
 VALTER DE MELO-49,53,127,137,185
 VANINA AUGUSTA MEIRA BARSI-56
 VANINA C. C. MODESTO-46
 VERA LUCIA DE LIMA SOUZA-87
 VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-91
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-60,61,123,173
 VERONICA ALVES DE SAO JOSE-1
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-5,19,59,151,167
 VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA-56
 VIVIAN STEVE DE LIMA-72
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-71,88,95
 WALTER DE AGRA JUNIOR-46
 WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-144
 WLADIMIR ROMANIUC NETO-72
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-42,120,121,129,150,155,156,193
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-5,19,59,151
 YURI PORFIRIO C. DE ALBUQUERQUE-155
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-42,50,54,57,120,121,129,150,156,166,169,180,193

LAURO DE BRITO VIEIRA

Superv. Assist. do Setor de Cálculo e Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO Juiz Federal Nº. Boletim 2008.000115

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 12/12/2008 13:01

240 - AÇÃO PENAL

1 - 2008.82.01.002154-9 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. LEONARDO PAIVA DE MEDEIROS) e AMANCIO JOSE PEREIRA (Adv. ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA) x ANTONIO FRANCISCO SILVESTRE (Adv. JÚLIA MÁRCIA LOURENÇO DE ALMEIDA MARTINS) x AROLDO DE SOUSA RIQUE (Adv. SEM ADVOGADO). 1. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ofereceu denúncia (fls. 03/06) contra ANTONIO FRANCISCO SILVESTRE (atualmente preso no Presídio Regional de Patos/PB), AMANCIO JOSÉ PEREIRA e AROLDO DE SOUSA RIQUE pela prática da conduta típica descrita no artigo 171, § 3.º, c/c art. 29, ambos do CP, pelo fato de o primeiro, com o auxílio do segundo, ter obtido, indevidamente, auxílio doença previdenciário, mediante a apresentação de atestado médico falso fornecido pelo terceiro. 2. Os indícios de autoria e a materialidade do fato descrito no item 1 acima estão devidamente demonstrados pelos elementos de prova constantes do IPL n.º 180/2008, em apenso, notadamente o Auto de Prisão em Flagrante de fls. 03/07, o atestado médico apreendido às fls. 10/11, os documentos INFBEN de fls. 30/33 e 54/56, os documentos médicos de fls. 41/53 e o Laudo Médico Pericial de fls. 96/97. 3. A denúncia atende aos requisitos do art. 41 do CPP, estando ausentes as hipóteses de rejeição liminar da denúncia elencadas no art. 395 do CPP, na redação na redação dada pela Lei n.º 11.719/2008. 4. ANTE O EXPOSTO: (A) CONSIDERANDO: I - o disposto no art. 2º do Código de Processo Penal, no sentido de que “A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior”; II - a necessidade de aplicação imediata das novas leis processuais que alteraram o Código de Processo Penal, sobretudo das Leis de n.ºs 11.719/2008 e 11.690/2008, que já se encontram em vigor; III - que, em face da pena máxima cominada ao crime objeto desta ação, devem-se aplicar as normas do procedimento comum ordinário, conforme preconiza o art. 394, § 1.º, inciso I, do CPP, na redação dada pela Lei n.º 11.719/2008; (B) RECEBO A DENÚNCIA e DETERMINO A CITAÇÃO do(s) Acusado(s) para apresentar(em) defesa inicial, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir(em) preliminares e alegar(em) tudo o que interesse à(s) sua(s) defesa(s), oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como para ficar(em) cliente(s) de que a ausência de apresentação dessa defesa no prazo legal ou a não constituição de defensor importará na nomeação de defensor dativo para oferecê-la. 5. Certifique-se nestes autos quanto aos Advogados constituídos pelos Acusados AMANCIO JOSÉ PEREIRA e ANTONIO FRANCISCO SILVESTRE nos Pedidos de Liberdade Provisória n.º 2008.82.01.002085-5 e n.º

2008.82.01.002546-4, e seus respectivos endereços, intimando referidos Advogados, também, desta decisão. 6. Oficie-se solicitando certidões de antecedentes criminais do(s) Acusado(s) à Justiça Eleitoral, ao Departamento de Identificação da Polícia Civil, à Coordenadora do Telejudiciário da Comarca de Campina Grande e ao DPF, sendo estes três últimos com prazo de 15 (quinze) dias e junte-se certidão de antecedentes do Acusado na Justiça Federal/PB, solicitando, em caso de certidões positivas, as respectivas certidões de objeto e pé. 7. Junte-se a estes autos cópia da decisão que apreciou o pedido de liberdade provisória deduzido pelo Acusado ANTONIO FRANCISCO SILVESTRE (Processo n.º 2008.82.01.002546-4). 7 - Requisite-se ao DPF a remessa a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, do laudo de perícia grafotécnica relativo ao Auto de Colheita de Material Gráfico do Acusado AROLDO DE SOUSA RIQUE (fls. 99/101 e 103 do IPL apenso). 8. Requisite-se ao INSS a remessa a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia integral do processo administrativo que concedeu o benefício de auxílio-doença ao Acusado ANTONIO FRANCISCO SILVESTRE, com todos os laudos que atestaram a doença, bem como as fichas de acompanhamento. 9. Remetam-se os autos à Distribuição para inclusão do Acusado AROLDO DE SOUSA RIQUE no pólo passivo desta ação penal. 10. Dê-se ciência ao MPF. 11. Cumpra-se, com urgência, observando-se que o Acusado ANTONIO FRANCISCO SILVESTRE encontra-se preso.

Total Intimação : 1
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA-1
 JÚLIA MÁRCIA LOURENÇO DE ALMEIDA MARTINS-1
 LEONARDO PAIVA DE MEDEIROS-1
 SEM ADVOGADO-1

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
 Diretor(a) da Secretaria
 4ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS Juiz Federal Nº. Boletim 2008.000138

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 04/12/2008 12:03

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0035357-4 LUIZ MARTINS DE SOUZA E OUTROS (Adv. MARIA AUXILIADORA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Reativem-se os autos na distribuição. Após, intime-se o advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requer o que entender de direito.

2 - 2000.82.01.001101-6 SEVERINA TAVARES DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em face do exposto e das informações e documentação apresentadas pela CEF dando conta de que o(a)s Autor(a)(s)(es) MARIA DE FATIMA DA SILVA e MARIA BORGES DE MENDONÇA não tinha(m) depósitos de FGTS à época de incidência dos expurgos inflacionários objeto do título judicial, os quais só foram feitos por seu(s) empregador(es) posteriormente ao período respectivo, reconheço a inexigibilidade a obrigação de fazer constante da condenação judicial em relação a esse(a)s Autor(a)(s)(es). Intime-se a parte autora, após o decurso do prazo, sem manifestação, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo.

3 - 2000.82.01.002661-5 MARIA ZENEIDE GANJÃO DA SILVA E OUTROS (Adv. MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO, IVONE RODRIGUES DE AMORIM) x MANOEL GANJAO FILHO (Adv. MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO, IVONE RODRIGUES DE AMORIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar(em) acerca da satisfação do crédito.

4 - 2003.82.01.001311-7 JOSE VANDERLEI DIAS COSTA (Adv. ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc.A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fl. 175, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I. Após o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e archive-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 00.0019307-0 NEIDE DE ALBUQUERQUE BRAGA (Adv. JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR). Anote-se a conversão em diligência para fins estatísticos. Em sua petição de fl. 96 a autora requereu a este Juízo o prazo de 10 (dez) dias para averiguar se a conta identificada às fls. 69/72 é de titularidade tão somente de seu cônjuge ou se se trata de uma conta de titularidade conjunta. Assim, com vistas a evitar cerceamento de defesa, e em virtude do princípio do contraditório e do devido processo legal, defiro o prazo de 10 (dez) dias para a autora esclarecer a situação acima referida. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para sentença. Cumpra-se com prioridade.

6 - 00.0030655-0 ESPOLIO DE JOSE VITORINO DA COSTA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA). Verifico que o autor da presente ação até a presente data, não comprovou sua qualidade de representante do espólio de José Vitorino da Costa, levando-se em conta que estes processo tramita desde 1995, bem como que resta comprovada o recebimento de pensão por morte pela Sra. MARIA VENERANDA PAULO DA SILVA. Observo ainda, que consoante tela do sistema PLENUS (do INSS) encontra-se ativo, restando, portanto, evidente o direito da beneficiária à pensão por morte ao recebimento dos valores não recebidos em vida pelo ex-segurado. Assim sendo, intime-se o advogado da parte autora, para, no prazo de 20 (vinte) dias, habilitar a pensionista. Caso a pensionista não seja encontrada, intime-se o advogado do autor, para, que junte aos autos certidão negativa de inventário e PCF, uma vez que o sucessor natural do ex-segurado é o autor da ação.

7 - 2002.82.01.006163-6 JOSE GOMES VIEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Intime-se o advogado da parte, para comparecer neste cartório da 6ª. Vara, e, com o comparecimento, receber a respectiva certidão de que é advogado nos autos deste processo, bem como para, informar a este juízo acerca da satisfação do crédito.

8 - 2002.82.01.006606-3 ANTONIO MARCOS LUCENA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). O pedido de aplicação da multa à executada será apreciado posteriormente. Ante a planilha apresentada pelo exequente, remetam-se os autos à contadoria judicial para as informações de praxe, observando o julgado executado. Após, intimem-se as partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias. Quando da intimação da CAIXA, intime-se ainda a executada para que se pronuncie sobre o alegado pelo exequente às fls. 149-150. Cumpra-se.

9 - 2006.82.01.002870-5 MANOEL FRANCISCO FERNANDES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Anote-se a "conversão em diligência", para fins estatísticos. Tendo em vista o requerimento do autor, à fl. 167 dos autos, deferido por este Juízo no despacho constante à fl. 169, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, demonstrar, através de documentos hábeis, o pronunciamento do Juízo da 2ª Vara Federal desta Seção Judiciária acerca da obtenção dos expurgos inflacionários nas diferenças pagas a título de juros progressivos em decorrência da ação executiva proposta naquela vara.

10 - 2007.82.01.000244-7 RAFAELA JALES PEREIRA DINIZ (Adv. CELEIDE QUEIROZ E FARIAS) x PRÓ-REITOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo as apelações de fls. 242/248 e 261/276, no efeito devolutivo. Intimem-se as partes, para, no prazo legal, apresentar as contra-razões a apelação.

11 - 2007.82.01.001420-6 MERCEDES CORREIA DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, ante a ausência de pressuposto processual de validade, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC, ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se com as cautelas legais.P.R.I.

12 - 2007.82.01.002141-7 JOSÉ CESAR DE ALBUQUERQUE COSTA E OUTRO (Adv. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Com esses fundamentos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, condenando as rés CEF e EMGEA a promoverem a revisão dos cálculos de atualização do saldo devedor do contrato de financiamento dos autores, passando as cláusulas a respeitarem os seguintes critérios: em purga do anatocismo, os juros remuneratórios da cláusula sexta, combinada com os itens 4 e 5 d aletra "C" do contrato originário, deverão ser calculados com capitalização anual, consoante os precedentes do STJ, excluindo-se a capitalização mensal; na atualização do saldo devedor apenas deverá incidir o coeficiente de atualização monetária aplicável aos depósitos em poupança, excluídos os juros remuneratórios devidos aos poupadores (6% ao ano), cabendo apenas a incidência dos juros remuneratórios contratuais, na forma da letra anterior; redução da pena convencional de 10% para 2%, a partir da vigência do termo de confissão e renegociação de dívida firmado em 1997, incidindo sobre os pagamentos efetuados em decorrência dos quatro termos de acordo parcial, firmados entre os anos de 1998 e 2000, bem como sobre qualquer outra parcela paga com atraso após a assinatura do termo de renegociação; o saldo favorável aos autores, apurado em cumprimento às determinações anteriores, deverá ser abatido do eventual saldo devedor subsistente à época de cada pagamento; o saldo devedor, apurado após a realização de todas as operações anteriores, deverá ser resgatado em 96 prestações mensais e sucessivas, sendo a primeira recalculada a partir do referido saldo e para o prazo de prorrogação, na forma do parágrafo primeiro da cláusula quadragésima; os reajustes seguintes da prestação mensal assim calculada se farão medi-

ante a aplicação do Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional - PES-CP, em conformidade com o estipulado no parágrafo segundo da cláusula quadragésima; se ao término da prorrogação remanescer algum saldo residual, os autores deverão resgatá-lo integralmente e no prazo de 48 horas, ficando o saldo residual sujeito a atualização monetária e a incidência de juros remuneratórios em conformidade com os itens anteriores deste decisum; cumpridas as modificações determinadas nesta decisão, mantêm-se intactas todas as demais cláusulas do contrato original e da renegociação firmada em 1997. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado. A CEF e a EMGEA indenizarão os autores de metade do valor das custas iniciais por eles adiantadas. P.R.I.

13 - 2008.82.01.000020-0 SEBASTIÃO MISAEL DA SILVA (Adv. PAULO DE FARIAS LEITE) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, diante da carência do direito de ação da parte autora, ante a ausência do interesse de agir, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno o autor nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC, ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se com as cautelas legais.P.R.I.

14 - 2008.82.01.000148-4 THIAGO PONTES LIMA (Adv. CARLOS HENRIQUE DE CASTRO EHRICH, ZUILTON DE MENDONÇA MAIA FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, homologo por sentença o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Sem condenação honorários de sucumbência, tendo em vista os benefícios da justiça gratuita em favor do demandante, concedidos à fl. 93.Custas iniciais já recolhidas (fls. 105/106). Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

15 - 00.0017034-8 HERICSON CAVALCANTE DE SENA E OUTROS (Adv. MARIANO SOARES DA CRUZ, JOSÉ EVANILDO P LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Reativem-se os autos na distribuição. Após, intime-se o advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias requerer o que entender de direito.

16 - 00.0017122-0 ANTONIO MIGUEL DA SILVA (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MANOEL RODRIGUES DE PAULO). Vistos, etc. Intimem-se, sucessivamente, exequente e executado, para, no prazo de cinco dias, se pronunciarem acerca da informação de fl. 141.

17 - 00.0019752-1 EDNA BEZERRA CABRAL E OUTROS (Adv. STENIO JOSE DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). O autor Leonídio de Lima Gomes manifestou sua concordância com os valores depositados pela CAIXA. Assim, tenho por satisfeita a obrigação exigida da executada em relação a este autor. Quanto ao saque dos valores depositados na conta de FGTS do autor, este se efetivará, independentemente de outra providência do Juízo, na forma consignada às fls. 581-604, item V, 24 a 26. Intimem-se as partes deste despacho.

18 - 00.0029792-5 ILDETE DE QUEIROZ BRITO E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Desse modo, uma vez que verificado que não ocorreu, no caso dos autos dolo por parte da CEF, em não cumprir na íntegra com a obrigação de fazer, torno sem efeito o despacho de fl. 169, item 3, para desconsiderar a multa aplicada. Intime-se a parte autora deste despacho.

19 - 00.0030846-3 MARIA FRAGOSO DE BARROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Antes da análise do requerido pela CAIXA na petição retro, entendendo pertinente a dilação de prazo requerida pela exequente à fl. 228 e concedo-lhe o prazo de 30(trinta) dias para cumprir a determinação de fl. 226. Intime-se para os devidos fins.

20 - 00.0033552-5 ANA FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x DERCULINA M. DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, declaro extinto o processo sem julgamento, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

21 - 00.0037412-1 SEVERINA DE SOUSA BANDEIRA E OUTROS (Adv. FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Ante o exposto, comprovado o pagamento dos valores referentes aos honorários de sucumbência, em conformidade com o título executivo, no importe de R\$ 2.721,19 (dois mil, setecentos e vinte e um reais e dezenove centavos), tenho por prejudicada a impugnação da CEF e julgo extinta a execução instaurada, com base no art. 794, I, do CPC. Sem condenação em custas nem honorários advocatícios. Comuniquem-se para libera-

ção do valor depositado em nome do exequente e, caso necessário, expeça-se alvará. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

22 - 2000.82.01.005840-9 MANOEL FERREIRA DO NASCIMENTO (Adv. CASSIMIRA ALVES VIEIRA, SUELY DE FATIMA LEMOS DA ROCHA DANTAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Ante o exposto, indefiro a impugnação pelas razões acima expendidas, de modo que determino a expedição de alvará de levantamento em favor do patrono da parte autora pelo valor constante à fl. 258. Em havendo recurso, guarde-se 20 (vinte) dias para a expedição de alvará, tempo razoável para se conceder eventual efeito suspensivo ao recurso. Intimem-se.

23 - 2001.82.01.003246-2 JOSE ASSIMARIO PINTO (Adv. JOSE ASSIMARIO PINTO, AMARO GONZAGA PINTO FILHO, LUCIANO SIMOES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Mantenho a decisão agravada (fl. 332), por seus próprios fundamentos. Quanto à dilação de prazo requerida pela CAIXA, indefiro-a, pois a lide não comporta mais discussão acerca do valor a ser por ela depositado, além do que já lhe foi concedido prazo razoável para o cumprimento da obrigação que lhe cabe. Tendo em vista que a executada não cumpriu espontaneamente a obrigação exigida, com esteio no art. 461, § 5º, do C.P.C., que autoriza o Juízo a adotar as medidas cabíveis que assegurem o resultado prático da tutela jurisdicional concedida à parte, determino o imediato bloqueio do valor remanescente e dos honorários advocatícios a que se reporta a decisão de fl. 332, com as devidas atualizações, sobre o numerário dos recursos de FGTS administrados pela executada. Oficie-se à Agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PAB da Justiça Federal, para que proceda ao bloqueio acima determinado e, ato contínuo, providencie a transferência dos valores bloqueados observando o seguinte: a) a quantia a ser recebida pelo exequente deverá ser depositada em sua conta de FGTS e somente poderá ser movimentada se atendidos os requisitos previstos na Lei 8.036/90, independente de expedição de Alvará Judicial. Para tanto, o(a) exequente comprovará diretamente à instituição gestora do FGTS que atende a tais requisitos. b) os valores atinentes aos honorários advocatícios, deverão ser transferidos para conta judicial específica, à disposição do Juízo, ficando, de logo, autorizada a expedição de Alvará Judicial para o seu levantamento, uma vez efetivadas as diligências acima citadas. Concedo à agência bancária o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento da determinação do Juízo, com a devida comunicação aos autos, sob pena de serem adotadas outras medidas judiciais cabíveis ao caso. Intimem-se as partes desta decisão.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

24 - 00.0033384-0 MARIA DANIEL DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intime-se a parte autora, através de sua advogada, para, no prazo de 1 (dez) dias, se manifestar acerca dos documentos acostados pela CEF fls. 281/287.

25 - 2002.82.01.006076-0 MARIA AVASTI COSTA ROCHA (Adv. NUBIA SOARES DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Isto posto, julgo por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo cumprimento da obrigação. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e arquivem-se, inclusive o agravo que encontra-se pensado a estes autos. P.R.I.

26 - 2003.82.01.006270-0 BENTO VIEIRA DA SILVA (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista o indeferimento do pedido de desistência da ação (fl. 124), vista às partes, por 10 dias, para alegações finais, ocasião em que o demandante deverá se manifestar sobre os documentos exibidos pelo INSS às fls. 125/126.

27 - 2006.82.01.004646-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MARIA HOSANA SARAIVA DE BRITO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se, sucessivamente, autor e réus, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem, fundamentadamente, eventuais provas que pretendam produzir.

28 - 2007.82.01.003081-9 MUNICÍPIO DE SOLEDADE/PB (Adv. BERNARDO VIDAL) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, I - julgo prejudicada a prejudicial do mérito de prescrição quinquenal suscitada pela Ré; II - e, julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art.

269, inciso I, do CPC). Em face da sua sucumbência total, condeno o Autor a pagar à União, nos termos do art. 20, § 4.º, do CPC, honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa. Sem condenação sucumbencial relativa às custas processuais em face da isenção outorgada ao Autor pelo art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - 2008.82.01.002577-4 AFONSO ALVES DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCs (Adv. SEM PROCURADOR). Sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 60 (sessenta) dias, providenciar a documentação dita essencial ao deslinde da questão, ou comprovar a recusa da parte ré em fornecê-la, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 284, parágrafo único, do C.P.C.). Cumpra-se.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

30 - 00.0035420-1 MARIA DO SOCORRO CAVALCANTI FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM, JOSE MARTINS DA SILVA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

Total Intimação : 30
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AMARO GONZAGA PINTO FILHO-23
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-30
 ANTONIO EMIDIO FILHO-16
 BERNARDO VIDAL-28
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-6
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-3,30
 CARLOS HENRIQUE DE CASTRO EHRICH-14
 CASSIMIRA ALVES VIEIRA-22
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-10
 CICERO GUEDES RODRIGUES-7
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-29
 EDIL BATISTA JUNIOR-5
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-17,18,21,25,27
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-7,25
 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-26
 FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO-21
 HEITOR CABRAL DA SILVA-7,8,9
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-2
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-2
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-6
 ISAAC MARQUES CATÃO-9,11,12
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-30
 IVONE RODRIGUES DE AMORIM-3
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-22
 JOAO FELICIANO PESSOA-24
 JOSE ASSIMARIO PINTO-23
 JOSÉ EVANILDO P LIMA-15
 JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR-5
 JOSE MARTINS DA SILVA-30
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-15,19
 JOSEFA INES DE SOUZA-24
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-29,30
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-11
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-6
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-8
 LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA-12
 LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-18
 LUCIANO SIMOES DA SILVA-23
 LUIZ CESAR G. MACEDO-6
 MANOEL RODRIGUES DE PAULO-16
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-11
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-1,15,23
 MARIA AUXILIADORA CABRAL-1
 MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO-3
 MARIANO SOARES DA CRUZ-15
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-11
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-8
 NUBIA SOARES DE LIMA-25
 PAULO DE FARIAS LEITE-13
 RICARDO POLLASTRINI-15
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-29
 ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA-4
 ROSENO DE LIMA SOUSA-20
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-1,19
 SALVADOR CONGENTINO NETO-15
 SEM ADVOGADO-27
 SEM PROCURADOR-4,10,13,14,20,26,28,29
 SERGIO ALVES DE OLIVEIRA-6
 STENIO JOSE DE LIMA-17
 SUELY DE FATIMA LEMOS DA ROCHA DANTAS-22
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-2,19
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-2

VALTER DE MELO-6
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-7
 ZUILTON DE MENDONÇA MAIA FILHO-14

Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
2ª Vara – Rua João Teixeira de Carvalho, nº. 480,
3º andar, Brismar, CEP 58031-220

EDITAL DE CITAÇÃO
Nº. EDT.0002.000076-6/2008/2/SC
Prazo: 30 (trinta) dias

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA Nº.
 2007.82.00.008606-3 Classe 148

REQUERENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQUERIDO(A)(S): YCAL PARTICIPAÇÕES LTDA, CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ, JOSE LACY DE FREITAS, MARCOS BRITTO MAY, PEDRO BITTENCOURT BARROSO, OSWALDO PESSOA DE AQUINO, ALCY RIBEIRO HEIM, EVERALDO SARMENTO, RUBRIA BENIZ GOUVEIA BELTRAO, EVANDRO DE ALMEIDA FERNANDES, CICERO DE LUCENA FILHO

CITAÇÃO DE YCAL PARTICIPAÇÕES LTDA, na pessoa de seu representante legal e JOSE LACY DE FREITAS, ora em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Responder(em), no prazo 05 (cinco) dias, a ação proposta acima mencionada.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, serão presumidos verdadeiros os fatos alegados pelo requerente (art. 803 do CPC).

PUBLICAÇÃO: O presente Edital será publicado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, 01 (uma) vez no órgão oficial e afixado no átrio do Foro desta Seção Judiciária, cientificados os interessados de que a sede deste Juízo fica situada no Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conj. Pedro Gondim, nesta Capital.

EXPEDI este edital por ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e o imprimi. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, o conferi.
 João Pessoa, 04 de dezembro de 2008.
 Original assinado
ROGÉRI ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
 Juiz Federal Substituto

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000570-0/2008

PROCESSO Nº: 97.0002406-7
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: SINDICATO DOS TRAB.NAS EMP.DE SERV.GERAIS NA PARAIBA e outro
INTIMAÇÃO DE: SINDICATO DOS TRAB. NAS EMPRESAS DE SERV. GERAIS NA PARAIBA (CNPJ nº 24.508.210/0001-53) e LUIZ ALBERTO MARTINS (CPF nº 338.672.674-72).
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) acima indicado(a)(s) para ciência do bloqueio/penhora realizado via BACENJUD sobre valores e aplicações financeiras a ele(a)(s) pertencentes.

VALORES PENHORADOS:
 Ø Instituições Financeiras: Caixa Econômica Federal (SINDICATO DOS TRAB. NAS EMPRESAS DE SERV. GERAIS NA PARAÍBA) e Banco ABN AMRO Real S/A (LUIZ ALBERTO MARTINS)
 Ø Valor(es) Bloqueado(s): R\$ 97,45 e r\$ 1,29, respectivamente.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) **CDAs nº 32.602.928-1**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, nº. 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 09 de dezembro de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000571-4/2008

PROCESSO Nº: 95.0011559-0
 Processo Apenso: 94.0010606-8, 94.0010627-0, 95.0003824-2

CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB
 EXECUTADO: MEDICAMENTOS A. B. LIMA LTDA
INTIMAÇÃO DE: JOSÉ DE ASSIS LIMA, na qualidade de depositário dos bens penhorados nos autos acima indicados.

FINALIDADE: CIÊNCIA DO LEVANTAMENTO DA PENHORA LEVADA A EFEITO NOS AUTOS ACIMA INDICADOS, E QUE INCIDIU SOBRE OS BENS A SEGUIR DESCRITOS:

BEM(NS) PENHORADO(S): 01 (um) *televisor em cores, marca SHARP, 20 polegadas, nº série 96006268; 01 (um) videocassete, marca TOSHIBA, modelo M-5530M, 4 cabeças, nº série 7218116; 01 (uma) linha telefônica nº 226-5331; 01 (uma) linha telefônica nº 226-4488; 01 (uma) máquina registradora DISMAC; 01 (um) ventilador de teto marca SILMAR, em alumínio; 01 (uma) TV em cores, marca SEMP, de 18 polegadas.*

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **CONSELHOS PROFISSIONAIS (ANUIDADES ETC)**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 431/95**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, nº. 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09h às 18hs, de 2ª a 6ª – feiras.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 10 de dezembro de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000572-9/2008

PROCESSO Nº: 95.0006344-1
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: AGROFRUTAS COMERCIO REPRESENTACOES LTDA e outros
INTIMAÇÃO DE: NOEMIO PESSOA FILHO, na qualidade de depositário dos bens penhorados na execução fiscal acima indicada.

FINALIDADE: Ciência do levantamento da penhora realizada nos autos acima indicados e que incidiu sobre os bens a seguir descritos:

BEM(NS) PENHORADO(S): 01 (um) *Microcomputador, marca PHILLIPS, modelo N07BM 749/78 T, nº de série A3KMO36; 01 (um) Microcomputador, marca COMPAQ, modelo Presário 460, nº de série F448HJA8045, com modem; 01 (um) Microcomputador, marca COMPAQ, modelo Presário 460, nº de série F446HJA80212, com modem; 01 (um) Microcomputador, marca COMPAQ, modelo Presário 460, nº de série F445HJA80315, com modem; 01 (um) Microcomputador, marca COMPAQ, modelo Presário 433, nº de série 6421HJA54295; 01 (um) Fax Toshiba, modelo nº 5.400, nº de série M94057541; 01 (uma) Mesa redonda de madeira com pés de ferro, com 04 (quatro) cadeiras alcochoadas com tecido e pés de ferro; 04 (quatro) mesas para computador de madeira e pés de ferro; 01 (um) Ar condicionado de 7.000 BTU'S, marca SPRINGER ADMIRAL, EXPORT LINE, sem nº de série; 01 (um) Birô em madeira, marca MARELLI, com três gavetas, sem nº de série; 01 (um) Birô em madeira e pés de ferro, com três gavetas; 01 (um) Ar condicionado, marca CONSUL, de 21.000 BTU'S, sem nº de série; 01 (um) Microcomputador, marca COMPAQ 460, com modem, nº de série F446HJA80039; 01 (um) Microcomputador, marca COMPAQ 433, com modem, nº de série 6413HJA52174; 01 (uma) Impressora, marca Emília PS, matricial de 132 colunas, sem nº de série; 01 (uma) Impressora LQ 1070, marca Epson, matricial de 132 colunas, sem nº de série; 01 (um) Fax TOSHIBA, modelo 5.400, sem nº de série; 01 (uma) Impressora, marca HD, jato de tinta, modelo 660, sem nº de série; 02 (dois) Nobreaks para computador, sem nº de série; 01 (um) Birô em madeira, com pés de ferro e três gavetas; 01 (um) Ar condicionado, marca Sanyo, sem nº de série de 12.000 BTU's.*

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, nº. 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09h às 18hs, de 2ª a 6ª – feiras.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 10 de dezembro de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

